



## RESOLUÇÃO Nº. 013/2014 – *AD REFERENDUM* DO CONSUNI

Cria Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUAs, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, dispõe sobre o seu funcionamento e dá outras providências.

O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 10, §1º. c/c art. 32, III e X do Estatuto da UNEMAT (Resolução nº. 002/2012 – CONCUR);

RESOLVE *AD REFERENDUM* DO CONSUNI:

Art. 1º. Criar a Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUAs da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, e dispor sobre o seu regimento.

Art. 2º. A Comissão de Ética no Uso de Animais da UNEMAT, doravante denominada CEUAs/UNEMAT, é órgão colegiado, interdisciplinar, com funções educativas, consultivas e deliberativas de natureza técnico-científica, sobre assuntos de sua competência, vinculado, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG.

Art. 3º. A CEUAs/UNEMAT tem a finalidade de garantir que os projetos de pesquisa que envolvam animais sejam executados dentro dos preceitos da ética em pesquisa obedecendo às recomendações da LEI Nº 11.794, de 8 de outubro de 2008 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais.

Parágrafo Único: Para fins deste Regimento, define-se como pesquisa a classe de atividades cujo objetivo é desenvolver ou contribuir para o conhecimento generalizável, por meio de métodos científicos aceitos de observação e inferência.

Art. 4º. Os membros da CEUAs/UNEMAT são invioláveis por seus atos e manifestações no exercício desta função, nos limites da lei, tendo a obrigação de manter a confidencialidade das informações recebidas.



Art. 5º. A CEUAs/UNEMAT terá como atribuições:

- I – cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei Nº 11.794, de outubro de 2008, e demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente nas resoluções do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA);
- II – analisar projetos e protocolos de pesquisa e ensino e emitir pareceres consubstanciados do ponto de vista dos requisitos da legais;
- III – manter comunicação regular e permanente com o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) por meio do cadastro das instituições de uso científico de animais – CIUCA;
- IV – acompanhar o desenvolvimento dos projetos, por meio de relatórios anuais emitidos pelos pesquisadores, nas situações exigidas pela legislação;
- V – desempenhar papel educativo e consultivo, fomentando a reflexão em torno da sua área de atuação;
- VI – receber reclamações de abuso ou notificação de fatos que contrariam a legislação e que possam alterar os projetos de pesquisa, solicitando providências das instâncias competentes;
- VII – manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de suas atribuições e arquivamento do protocolo completo;
- VIII – emitir parecer consubstanciado por escrito, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de registro de entrada do projeto, indicando o projeto, documentos analisados e data da revisão.
- IX – requerer instauração de sindicância à direção da instituição ao qual o pesquisador está vinculado, em caso de irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, em havendo comprovação, comunicar à CONCEA e, no que couber, a outras instâncias;
- X – encaminhar à CONCEA a relação dos projetos de pesquisa analisados, aprovados e concluídos, bem como os projetos em andamento e, imediatamente, os que foram suspensos, com cópia à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XI – manter banco de parecerista *ad hoc* atualizado.
- XII – examinar previamente os procedimentos de ensino e pesquisa realizados na instituição, á qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável.
- XIII – manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa realizados ou em andamento na instituição enviando cópia ao CONCEA.
- XIV – manter cadastro dos pesquisadores que realizam procedimentos de ensino e pesquisa, enviando cópia ao CONCEA.
- XV – expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante os órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outros.



XVI – notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras.

XVII – constatando qualquer procedimento em descumprimento a LEI N° 11.794, de 08 de outubro de 2008, na execução de atividades de ensino e pesquisa que utilizam animais, esta Comissão determinará a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

XVIII – zelar pela correta aplicação deste Regimento e demais dispositivos legais pertinentes à ética na pesquisa com uso de animais no âmbito da UNEMAT;

XIX – contribuir para a qualidade da pesquisa e para a discussão do papel da pesquisa no desenvolvimento institucional e no desenvolvimento social da comunidade.

Art. 6º. Os membros das CEUAs estão obrigados a resguardarem o segredo industrial, sob pena de responsabilidade;

Art. 7º. A CEUAs/UNEMAT poderá recorrer a consultores *ad hoc*, pertencentes ou não à UNEMAT, caso haja necessidade de obter subsídios técnicos específicos sobre algum projeto analisado.

Parágrafo Único: No caso de pesquisas em grupos vulneráveis, comunidades e coletividades, poderá ser convidado um representante do grupo, como membro *ad hoc* da CEUAs/UNEMAT, para participar da análise do projeto específico.

Art. 8º. A CEUAs/UNEMAT é constituído por 11 (onze) membros, sendo:

I – 03 (três) biólogos docente/pesquisador da UNEMAT, eleito pelos seus pares;

II – 03 (três) docente/pesquisador da UNEMAT, representando a área das Ciências Agrárias, eleito pelos seus pares.

III. 01 (um) representante da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNEMAT, indicado pela PRPPG.

IV – 01 (um) representante da sociedade protetora de animais legalmente estabelecida, com sede no Estado de Mato Grosso, convidado pelo Reitor.

V – 03 (três) médicos veterinários podendo ser da comunidade externa ou docente/pesquisador da UNEMAT, convidado pelo Reitor.

§1º. O Coordenador será eleito pelos membros da CEUAs, em chapa única com o vice-coordenador, através de voto direto, secreto e universal e serão nomeados pelo Reitor.

§2º. O mandato do Coordenador será de 3 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição.



§3º Os docentes mencionados nos incisos I e II deste artigo deverão possuir titulação, mínima, em nível de mestrado.

§4º. Os classificados nas eleições constantes nos incisos I e II serão automaticamente suplentes dos membros eleitos.

§5º. As indicações de que tratam os incisos III e IV deverão ser feitas constando o membro titular e seu respectivo suplente.

§6º. Os membros constantes no inciso V, não terão suplentes, em caso de vacância deverão ser realizados novos convites.

§7º. Os suplentes serão convocados, para assumir o restante do mandato do titular, em caso de desligamento deste.

§8º Caso não haja número de candidatos suficiente para a eleição de membros, estes serão indicados pelo Reitor.

Art. 9º. O mandato dos membros será de 3 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição ou recondução, no caso dos indicados e convidados.

Art. 10: A Comissão se reunirá ordinariamente uma vez a cada dois mês.

§1º É facultada a não realização de até 2 (duas) reuniões ao ano, quando houver concentração de férias na instituição para a maioria dos seus integrantes.

§2º A Comissão poderá ainda se reunir extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

§3º A comissão deverá estabelecer, na primeira sessão ordinária de cada ano, o calendário das reuniões do respectivo ano.

Art. 11. As reuniões da CEUAs/UNEMAT serão conduzidas pelo seu Coordenador ou, na sua ausência, pelo Vice-coordenador.

Art. 12. A CEUAs/UNEMAT somente iniciará seus trabalhos com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos seus membros.

§1º. Para iniciar as deliberações deverão estar presentes 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos seus membros.

§2º. Serão adotadas as deliberações que obtiverem a maioria dos votos, desde que o total de votantes seja de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos membros.

§3º Das reuniões lavrar-se-á ata que deverá ser lida e, após aprovação, assinada pelos Conselheiros.



§4º Nenhum conselheiro receberá *jeton*, remuneração ou gratificação de qualquer espécie pela sua participação na CEUAs.

§5º. As ausências eventuais dos membros da CEUAs/UNEMAT deverão ser justificadas, por e-mail, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 13. Ao Coordenador compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão e especificamente:

- I – representar a Comissão em suas relações internas e externas;
- II – instalar e presidir as reuniões plenárias;
- III – promover a convocação das reuniões;
- IV – designar membros para estudos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da CEUAs/UNEMAT;
- V – opinar nas discussões e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- VI – assinar os pareceres finais sobre os projetos de pesquisa, denúncias ou outras matérias pertinentes aA CEUAs/UNEMAT, segundo as deliberações tomadas em reunião;
- VII – convocar parecerista *ad hoc*.

Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento do coordenador, as atribuições serão assumidas pelo Vice-coordenador.

Art. 14. Aos membros da CEUAs/UNEMAT compete:

- I – relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes foram atribuídas pela CEUAs/UNEMAT;
- II – comparecer às reuniões, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- III – requerer a votação de matéria em regime de urgência;
- IV – verificar a instrução dos procedimentos estabelecidos, a documentação e o registro dos dados gerados no decorrer do processo, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais do processo e emitir parecer;
- V – apresentar proposições sobre as questões concernentes a Comissão.

Art. 15. O relator terá 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do projeto, para análise e emissão de parecer.

Parágrafo Único: Caso não possa comparecer à reunião, deverá designar outro membro para relatar seu parecer.



Art. 16. O membro da CEUAs/UNEMAT deverá declarar-se impedido de emitir pareceres ou participar do processo de tomada de decisão na análise de protocolo de pesquisa em que estiver diretamente envolvido.

Art. 17. Será desligado o membro que não comparecer, sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou a 3 (três) intercaladas, no mesmo ano.

Art. 18. O pesquisador responsável pelo encaminhamento do protocolo de pesquisa, conforme a regulamentação vigente, deverá ser docente pesquisador cadastrado no CIUCA (Cadastro das instituições de uso científico de animais – CIUCA).

Parágrafo Único: O pesquisador responsável pela pesquisa é aquele que coordena os trabalhos e zela pela integridade e bem-estar dos sujeitos da pesquisa.

Art. 19. O docente pesquisador será responsável pelos projetos em nível de graduação e pós-graduação.

Art. 20. A responsabilidade do pesquisador, após a aprovação do projeto na CEUAs/UNEMAT, é indelegável, indeclinável, sob pena de ferir aspectos éticos e legais.

Parágrafo Único: Em caso de vacância do pesquisador aplica-se a legislação da agência de fomento ou instituição à qual o projeto está vinculado, para sua substituição.

Art. 21. A submissão do protocolo a CEUAs/UNEMAT independe do nível da pesquisa, seja ela um trabalho de conclusão de curso de graduação, de iniciação científica, de mestrado, doutorado ou pós doutorado, de interesse acadêmico ou operacional, desde que dentro da definição de pesquisa.

Parágrafo Único: Quando houver dúvida quanto ao projeto ser ou não de pesquisa, recomenda-se a apresentação do protocolo a CEUAs/UNEMAT.

Art. 22. Os pareceres serão emitidos por deliberação da CEUAs/UNEMAT e será enviada cópia ao pesquisador responsável, em caráter confidencial.

Art. 23. O protocolo de pesquisa a ser encaminhado para a CEUAs/UNEMAT deverá atender o que dispõe as instruções da CIUCA.

Art. 24. Observadas as normas pertinentes e mediante prévia autorização da PRPPG, os membros da CEUAs/UNEMAT poderão receber diárias e passagens.



Art. 25. Os projetos de pesquisa encaminhados somente poderão ter a sua execução iniciada após aprovação da CEUAs/UNEMAT.

Art 26. Das decisões proferidas pelas CEUAS cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA;

Art. 27. Os membros da CEUAs responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às pesquisas em andamento.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 15 de setembro de 2014.

**Prof. Dr. Dionei José da Silva**

Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT  
Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI